



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo n. 349.801).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15, e a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Anexo do Comando Geral da PMDF, Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Quadra 4, Brasília-DF, CNPJ 08.942.610/0001-16, doravante denominada **PMDF**, neste ato representada pelo Comandante-Geral, **Coronel QOPM Jooziel de Melo Freire**, RG 1.364.486 SSP/DF e CPF 803.156.407-82, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, na Resolução nº 137/CNJ, de 13 de julho de 2011, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à troca de informações para o cumprimento dos mandados disponíveis no Banco Nacional de Mandado de Prisão – BNMP, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Ajuste.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do **CNJ** e da **PMDF** intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência do **CNJ**, poderá receber a adesão de outras Instituições de Segurança Pública, mediante a formalização de instrumento próprio, na forma e condições nele estabelecidas.

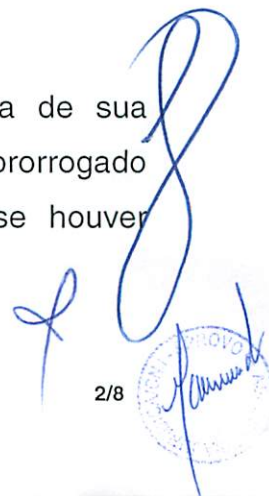
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo único. Eventuais recursos humanos a serem disponibilizados pelos partícipes circunscrevem-se ao seu próprio pessoal, sem possibilidade de utilização do acordo para fins de contratação de pessoal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned in the bottom right corner. Below it is a circular official stamp, also in blue ink, which contains some illegible text and a central emblem.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

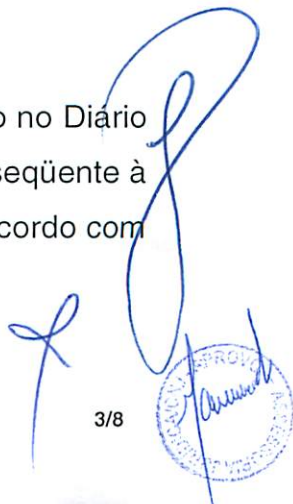
CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, a Resolução nº 137/CNJ, de 13 de julho de 2011, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, pela **PMDF**, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do Termo, e no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text 'TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA' and 'PMDF' around the perimeter, with a central area containing a signature. The signature is written in a cursive style.

o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

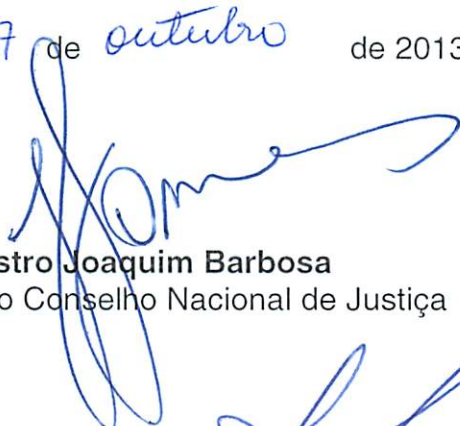
DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único. Na hipótese de sobrevirem pendências não solucionadas de forma amigável, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2013.


Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Coronel QOPM Jooziel de Melo Freire
Comandante-Geral da PMDF





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2013

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no Artigo 116 § 1º, da Lei 8.666/93)

I – Objeto:

- 1.1. Termo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, doravante denominados Cooperante e Cooperada, respectivamente;
- 1.2. O Cooperante se compromete a repassar o acesso às bases de dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e, em contrapartida, a Cooperada se compromete a transferir ao Cooperante os aplicativos que vierem a ser desenvolvidos para consulta às referidas bases de dados, além das inovações desenvolvidas ou adquiridas, que atualizem ou promovam novas funcionalidades para os aplicativos e que venham a ser de interesse do Cooperante.

II – Objetivo:

Permitir que a Polícia Militar do Distrito Federal obtenha acesso às bases de dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, para que sejam feitas consultas on-line e disponibilizado nos novos Terminais Remotos Embarcados e na *INTRANET* da PMDF.



III – Meta a ser atingida:

O acesso disponibilizado, por meio de *web service* ou de página própria de consulta simplificada para atividade policial, tem como meta facilitar o conhecimento de mandados de prisão e auxiliar o cumprimento de diligências por parte da autoridade policial.

IV – Fases e etapas de execução:

Fase 01 – Disponibilização de acesso aos bancos de dados do BNMP.

Etapa 01 – Disponibilização de link simplificado para a consulta policial.

Atividade 1.1: Disponibilização do link.

Responsável: Equipe técnica do Cooperante;

Prazo: 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Cooperação Técnica;

Entrada: Termo de Cooperação Técnica e plano de trabalho.

Entregas:

Apresentação a ser realizada por integrantes do Cooperante acerca do link, informando suas principais funcionalidades e principais regras de negócio;

Relatório emitido pela equipe de recebimento da Cooperada, com encerramento da atividade. (artefato de entrada da atividade **(1.1)**).

Atividade 1.2: Disponibilização da página de consulta na *intranet* da Cooperada.

Responsável: Equipe técnica da Cooperada;

Entrada: Termo de Cooperação Técnica e plano de trabalho;

Prazo: 02 (dois) dias após a publicação do Termo de Cooperação Técnica;

Entregas:

Disponibilização da página de consulta na *intranet* PMDF.

Relatório emitido pela equipe técnica da Cooperada, com o encerramento da etapa. (artefato de entrada da atividade **(1.2)**).

Atividade 1.3: Disponibilização da página de consulta nos terminais remotos da Cooperada.

Responsável: Equipe técnica da Cooperada;

Prazo: 02 (dois) dias após a publicação do Termo de Cooperação Técnica;

Entrada: Termo de Cooperação Técnica e plano de trabalho.

Entregas:

Disponibilização da página de consulta nos terminais remotos da Cooperada.

Relatório emitido pela equipe técnica da Cooperada, com o encerramento da etapa. (artefato de entrada da atividade **(1.3)**).

Etapa 02 – Transferência tecnológica.

Atividade 2.1: Transferência tecnológica com visitas técnicas.

Responsável: Equipes técnicas do Cooperante e da Cooperada;

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do Termo de Cooperação Técnica;

Entrada: Relatório da atividade **(2.1)**.

Entregas:

Visitas técnicas para a conjugação de conhecimentos e metodologia de desenvolvimento entre a Cooperada e o Cooperante. Visitas do Cooperante à Cooperada para conhecer a estrutura de tecnologia da informação da Cooperada e realizar levantamentos quanto aos ativos tecnológicos (infraestrutura – hardware - software) que apoiam a solução;

Relatório emitido pela equipe de recebimento da Cooperada com descrição dos ativos (infraestrutura - hardware - software) necessários

para implementar o sistema de consultas (artefato de entrada da etapa (2.1)).

Atividade 2.2: Transferência de Informações.

Responsável: Equipe técnica da Cooperada;

Entregas:

A cooperada se compromete a atualizar as informações sobre os mandados de prisão cumpridos, visando permitir o encaminhamento *on-line* destas informações ao Tribunal que o emitiu.

